



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Autógrafo n.º 9 / 2019  
Projeto de Lei n.º 16/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei n.º 16/2019, de autoria do Vereador Eduardo José Ramos que expede o seguinte autógrafo: “ *Dispõe Sobre o Envio de Informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências Remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras Providências*”.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único.* As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I – a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- II – medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III – solução efetivamente dada;
- IV – data da finalização do solicitado;
- V – em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:
  - a) mencionar o motivo;
  - b) citar a provável data da concretização; e
  - c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de abril de 2019.

GERSON CANAL  
1º Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH  
Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS  
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR  
2º Secretário